

A ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL: ASPECTOS JURÍDICOS

JUSSARA MARIA SILVA DA SILVA

RESUMO:

O presente estudo aborda as dificuldades encontradas pelo Analista Jurídico na guarda e conservação de bens apreendidos nos processos criminais, quanto aos atos adversos à conduta ética do agente público, no gerenciamento e mapeamento dos processos, suas conseqüências jurídicas, civis, administrativas e penais alicerçadas nos diplomas pátrios como, Estatuto dos Servidores Públicos de Santa Catarina, Código de Normas da Corregedoria do Estado de Santa Catarina, Código de Ética Profissional dos Servidores do Poder Executivo Federal e Manual de Procedimento do Cartório Criminal (Versão Provisória). Tem como objetivo geral, a análise e reflexão sobre o fortalecimento das virtudes éticas que devem nortear a vida profissional de todo servidor. Como objetivo específico, a integração nesta cadeia de idéias inovadoras baseados em eficiência e eficácia, nos avanços tecnológicos na busca de melhorias na otimização dos atos cartorário.

PALAVRAS-CHAVE: Ética, Guarda e Conservação, Bens Públicos.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, já não se busca o equilíbrio da administração pública somente pela ética da legalidade, com parâmetros exclusivos em leis. A responsabilidade de gerir uma unidade jurisdicional exige, de um modo geral, dos agentes públicos, a busca da eficiência, norteados por modernos modelos de gestão nas organizações estatais. Para tanto, as gerências públicas passaram a dar ênfase nos princípios de eficiência e eficácia, associados às virtudes básicas profissionais como zelo, honestidade, sigilo e competência.

A rotina diária do Analista Jurídico, principalmente nos cartórios criminais, tem exigido destes profissionais grande postura ética na identificação dos procedimentos estratégicos a serem adotados pela organização quanto à guarda e conservação de bens apreendidos. Trabalhar em equipe, compartilhar informações, atender as necessidades de clientes internos e externos, cumprir prazos exíguos nesta cadeia integrada entre processos, pessoas e bens, exigem do agente reflexão constante de suas virtudes enquanto detentor de poderes específicos para tal finalidade. Neste sentido, o presente trabalho objetiva, em termos

gerais, analisar a cadeia de eventos, aliados ao comportamento ético-profissional e as dificuldades encontradas pelo agente público estadual vinculado ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, representado pelo Analista Jurídico, quanto ao recebimento, guarda e devolução de bens vinculados aos processos criminais até o trânsito em julgado da sentença, relacionando-os aos princípios éticos profissionais inerentes ao serviço público.

Como finalidade específica, apresentar propostas que viabilizem a mudança das atitudes pessoais e profissionais do agente, incitando-o à constantes reflexões de suas virtudes, através de cursos periódicos específicos ao serviço público estadual que valorizem a ética, não só profissional como pessoal, assim como, programas direcionados ao gerenciamento cartorário com o propósito de otimizar o desenvolvimento dos trabalhos do Analista Jurídico, possibilitando a mudança no envio dos Autos de Prisão em Flagrante, recebidos em plantão judicial, assim como, quanto à estrutura dos alvarás judiciais expedidos pelo Sistema de Conta Única, vinculando ao pedido de saque e transferências, o despacho ou sentença autorizador do ato.

Como fator justificativo, reafirmar a importância de participações ativas de todos os servidores, na busca incessante de melhorias do Poder Judiciário.

Servirão de base para este estudo as normas estabelecidas pelo Manual de Procedimentos do Cartório Criminal, versão provisória, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina, o Código de Ética dos Servidores Públicos do Poder Executivo Federal e a Lei 8.112 de 11/12/ 1990, na análise das conseqüências pessoais, civis, administrativas e penais quanto aos atos praticados pelo agente público.

Na seção 2, será tratado da Profissão e o Desempenho Ético Profissional do agente Público, seção 3, Dos bens, recebimento, registro, guarda e conservação, seção 4, Dos Valores em espécie, depósito, transferência e saque: Sistema de Conta Única e 5, Das Responsabilidades, administrativas, civis e penais decorrentes dos atos ilícitos e Penalidades; 6, Propostas de Melhorias e 7, Considerações Finais e Referências bibliográficas.

2 A PROFISSÃO E O DESEMPENHO ÉTICO-PROFISSIONAL

A fase de escolha profissional, ainda na adolescência, muitas vezes, já deve ser permeada por reflexões éticas sobre as ações que serão realizadas no exercício profissional. A escolha por uma profissão é optativa, mas ao escolhê-la, o conjunto de deveres profissionais passa a ser obrigatório. Ao completar a formação em nível superior, o profissional faz um

juramento, que significa sua adesão e comprometimento com a categoria profissional onde formalmente ingressa.

Para Camargo (2001) a ética profissional consiste na aplicação da ética geral no campo das atividades profissionais. Para Nalini (2006, p. 256), o exercício de uma profissão pressupõe um conjunto organizado de pessoas, com racional divisão de trabalho na consecução da finalidade social: o bem comum. A profissão há de atender ao apelo vocacional e ser exercida de modo estável e honroso. Na atividade jurídica, porém, essa importância avulta. O homem das leis “examina o torto e o direito do cidadão no mundo social em que opera”; é, a um tempo, homem de estudo e homem público, persuasivo e psicólogo, orador e escritor. É nas ciências jurídicas que as normas dos deveres morais se põem com toda nitidez. Por isso, a elaboração de um código de regras a que se convencionou chamar de Deontologia Forense.

Nos ensinamentos do eminente Des. Carlin, (2007, p. 43) a definição de deontologia, não raro, é utilizada para designar a ética profissional ou moral do exercício de uma profissão, resultado da reflexão dos profissionais sobre sua prática.

O Decreto 1.171, de 22/06/1994, em seu capítulo I, seção I, assim especifica as regras deontológicas que devem nortear o agente:

I – A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos. (BRASIL, 1994).

No presente estudo, tomaremos como base o comportamento ético-profissional dos atos desenvolvidos pelo Escrivão Judicial, antiga denominação do Chefe de Cartório, substituída pela lei Complementar nº 406, de 25/06/2008, para Analista Jurídico, em seu art. 2º.

Art. 2º - O cargo de Escrivão Judicial, do Grupo Atividades de Nível Superior – ANS, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, constante no Anexo VII, da lei Complementar nº 90, de 1º de junho de 1993, fica transformado em cargo de Analista Jurídico. (SANTA CATARINA, 2008).

Analista Jurídico, dentro das unidades cartorárias é a figura central que vai gerenciar todos os atos jurídicos, será o receptor de todos os processos, gerenciador e executor dos atos pertinentes aos feitos. Deverá, então, constituir-se em exemplo de liderança e organização, dotado de virtudes ímpares, como zelo, honestidade, sigilo e competência, na ordenação dos atos ordinatórios.

Na visão de Sá (2001, p. 175) “Tais virtudes devem formar a consciência ética estrutural, os alicerces do caráter e, em conjunto, habilitarem o profissional ao êxito em seu desempenho”. Para ele, diante de situações onde a honestidade é colocada à prova, um profissional comprometido com a ética não pode deixar corromper pelo ambiente, mesmo que as situações o obriguem a viver e conviver naquele ambiente. A honestidade é algo absoluto, ou seja, a pessoa é ou não é honesta, especialmente no caso da ética profissional.

Neste diapasão, o Analista Jurídico ao receber os Inquéritos Policiais e Autos de Prisão em Flagrantes, supervisionará a seqüência dos atos ordinatórios inerentes a estes feitos, mantendo o ordenamento jurídico a ser observado pelos agentes envolvidos na prática dos atos processuais, mormente, quando vierem acompanhados de bens e valores vinculados à estes, mantendo a prevalência de réus presos. Àqueles desprovidos de bens, serão recebidos, e uma vez conferidos, partes e advogados, serão registrados em livro próprio procedendo-se a investigação de antecedentes criminais do indiciado, se preso, serão levados imediatamente à conclusão para homologação do Auto de Prisão em Flagrante, e ao Ministério Público para oferecimento de denúncia, se solto, irá com vista ao Ministério Público para análise de elementos probatórios ao oferecimento da denúncia. Não sendo denunciado, o MM. Juiz de Direito ordenará a expedição de alvará de soltura ao indiciado e o processo será arquivado.

O grande desafio, porém, no mapeamento e gerenciamento dos feitos criminais, quanto à postura ética profissional do Analista Jurídico, aplicação dos princípios deontológicos, conhecimento da profissão, estará nos processos com bens vinculados, e valores em espécie (fiança) e numerários encontrados em poder do acusado quando da prisão.

3 DOS BENS: RECEBIMENTO E GUARDA

Sobre os bens assim é exposto no CPP:

Art. 11 do CPP – Os instrumentos do crime, bem como, os objetos que interessam à prova, acompanharão os inquéritos. Ao receber os bens, o cartório registrará o recebimento e o estado em que se encontrem. (BRASIL, 2008).

Serão considerados bens apreendidos conforme o art. 240, § 1º do Código de Processo Penal Brasileiro: “coisas achadas ou obtidas por meios criminosos, instrumentos de falsificação ou constatação e objetos falsificados ou contrafeitos, armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados á prova da infração ou à defesa do réu.” (BRASIL, 2008).

Os artigos 280 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina assim regulamenta quanto o recebimento de bens:

Art. 280 – O recebimento de armas e objetos em juízo deverá ser devidamente registrado no sistema informatizado, procedendo-se a identificação de suas características, tais como número de série, cor, marca, dimensões, calibre, etc. (SANTA CATARINA, 2003).

O SAJ – PG foi criado e desenvolvido para facilitar a vida do agente, registrando toda a cadeia de eventos de um processo, desde o seu nascimento até a extinção. Conforme acima evidenciado, o papel do Distribuidor é de suma importância nos procedimentos iniciais. São nestes primeiros atos que o Analista Jurídico se baseia para monitorar o processo, além do lançamento no sistema, ainda é consignado uma certidão informando que no processo há determinado(s) bem(s) e o estado em que se encontra.

Através da movimentação “consulta de partes e bens”, é dado o primeiro impulso processual para conferência dos dados. A partir deste momento começam as dificuldades quanto à guarda e conservação dos inúmeros bens apreendidos, o pouco espaço físico para o acondicionamento destes e o grande lapso temporal entre a instrução e julgamento dos feitos, principalmente quando envolva multiplicidade de réus.

Os processos avolumam-se, o espaço torna-se pequeno, de difícil acesso quando solicitados em audiência para prova do ato ou, no final do feito, para determinar a devolução, destruição ou doação. E, não raro, após longos anos entre réus não encontrados, Incidentes de Sanidade Mental, Dependência Toxicológica, cartas precatórias que levam meses para cumprimento e devolução, de cargas a procuradores que, desprovidos de ética profissional, retêm o processo aleatoriamente, o acesso à estes bens se torna dificultoso.

Nesta cadeia de eventos, sobrevindo a absolvição do réu ou a extinção do processo sem julgamento do mérito, o cartório intimará a pessoa com quem se encontravam os bens apreendidos, para a devida restituição, sob pena de doação ou destruição dos mesmos. Havendo condenação, passados 6 (seis) meses do trânsito em julgado sem que haja interesse na restituição dos bens, o cartório procederá na forma do art. 286 do CNCGJ:

Os demais bens apreendidos ou confiscados, após seis meses do trânsito em julgado, deverão ser alienados em hasta pública, com recolhimento do valor apurado ao tribunal de Justiça, por meio de guia de recolhimento, podendo ser cedidos ou incinerados os imprestáveis e de inexpressivo valor econômico, lavrando-se de tudo auto circunstanciado, salvo substâncias tóxicas, entorpecentes, estupefacientes ou capazes de determinar dependência física ou psíquica, que terão a destinação prevista neste código. (SANTA CATARINA, 2003)

Mas, em que momento se configura o desvio de conduta, a antijuricidade do ato praticado pelo agente público quando da devolução do bem a seu legítimo dono?

Vejam os artigos 312 e 313 do Código Penal, os quais tratam dos crimes praticados por funcionário público contra a administração pública em geral, denominando-os de Peculato, doloso, culposo e mediante erro de outrem.

Art. 312 – Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio;

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem;

Art. 313 – Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem. (BRASIL, 2008).

O Peculato é, portanto, um dos tipos penais próprios de funcionário público contra a administração em geral, isto é, só pode ser praticado por servidor público, embora admita participação de terceiros. Os verbos núcleos do tipo são “apropriar ou desviar” valores, bens móveis, que o funcionário tem posse justamente em razão do cargo/função que exerce. A pena para este crime é de reclusão, de 02 a 12 anos. Poderá ser culposo ou Doloso.

Verifica-se, então, que a conduta ilícita do agente, configurar-se, no livre arbítrio de poder consignar nos termos e mandados de entrega de bens, e ordens de pagamento, nome de beneficiário estranho ao feito. Após assinado pelo Juiz de Direito, o ato se torna válido e eficaz, configurando-se, assim, os requisitos elencados nos artigos acima:

Art. 313 – A – CP - Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente os dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.(BRASIL, 2008).

O poder punitivo do Estado é uno, porém, projeta-se sobre a sociedade de diferentes formas. Assim, o agente público, cometendo o ilícito, estará sujeito às sanções impostas pelo Poder Público, cujas conseqüências dependem da esfera jurídica protegida, a qual se regula por regimes jurídicos distintos, como por exemplo, os ilícitos penais e os ilícitos administrativos.

4 VALORES EM ESPÉCIE: DEPÓSITOS, TRANSFERÊNCIAS, SAQUES: SISTEMA DE CONTA ÚNICA

Os artigos seguintes Art. 288 e 289 do CNCGJ são pertinentes para lidar com a questão valores em espécie:

Art. 288 – Incumbe ao escrivão proceder à identificação dos valores que acompanham os inquéritos ou processos e efetuar o devido registro no livro próprio.

Tratando-se de valores em moeda nacional, serão depositados em conta vinculada ao Juízo.

Art. 289 – Recaindo a apreensão sobre moeda nacional, o escrivão deverá, de imediato, depositar o respectivo valor em conta vinculada ao Juízo, juntado comprovante nos autos. (SANTA CATARINA, 2003).

A tramitação dos Autos de Prisão em Flagrante, recebidos em regime de plantão, têm se constituído em grande problemática para o Analista Jurídico, eis que somente um Analista fica de plantão na área criminal da Comarca, recebendo as Comunicações do Foro Distrital do Continente e da capital. Neste procedimento, as comunicações de prisão e os bens que a acompanham, têm demorado cerca de uma semana para chegar à seu destino, quando enviados via malote do Tribunal de Justiça. Os feitos inerentes ao foro do Estreito, se recebidos na capital, após despachados pelo Juiz Plantonista, principalmente quando houver pedido e deferimento de liberdade provisória, deveriam ser, após o primeiro dia útil, entregues, pessoalmente, na Distribuição da unidade jurisdicional pertinente, evitando-se, assim, confusões e correrias no desempenho dos atos judiciais, pois o Juiz não tem ciência da prisão, dos bens apreendidos, das decisões proferidas e o Analista Jurídico perde às vezes uma tarde de trabalho na busca das comunicações. O ideal é que, por Portaria, ou qualquer outro procedimento interno do Tribunal de Justiça, fosse modificado este procedimento, determinando que no primeiro dia útil as comunicações e seus anexos fossem entregues ao cartório distribuidor, disponibilizando carro oficial para tal finalidade.

O Sistema Financeiro de Conta Única e legislação correlata foram instituídos pela Lei 11.644 em 22/12/2000, disciplinando os “Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça.”

A Resolução n.32/01-GP, de 19/07/2001, regulamenta, por sua vez, os procedimentos, a coordenação e a administração da Conta Única, determinando quem serão os usuários do sistema, os quais receberão senhas particulares, que os identificarão, como segue:

Art. 2º- [...]

§ 1º - São usuários do Sistema de Conta Única, o Juiz de Direito, o Juiz de Direito Substituto, O Escrivão Judicial e o Contador da Comarca.

§ 2º - A Diretoria Financeira e o centro de Pesquisa e Aplicação da Informática-CPAI – são usuários do Sistema Centralizador da Conta Única, na qualidade de administradores.

§ 3º - Os usuários dos Sistemas citados no caput deste artigo receberão senhas particulares que os identificarão, podendo, a qualquer momento alterá-las. (SANTA CATARINA, 2001).

Nesta seção, trataremos especificamente dos depósitos, saques e transferências efetuados pelo Analista Jurídico nos procedimentos judiciais, tomando como base o art. 11 da Resolução 32/01-GP:

Art. 11 – Os procedimentos para solicitar o depósito Judicial sob aviso à disposição da Justiça, poderão ser efetuados pelo Escrivão Judicial da vara que o processo estiver vinculado ou pelo Contador Judicial (SANTA CATARINA, 2001).

Voltemos à fase inicial do processo. Recebido os autos criminais, com valores em espécie ou fiança, o Analista Jurídico procederá, através de sua senha particular o depósito do referido valor, imprimindo respectivo boleto bancário para pagamento. Proceder-se-á abertura de subconta, contendo valor, beneficiário, número do processo, natureza do depósito.

A seguir, demonstra-se a forma em que o documento judicial é apresentado no sistema de conta única, devendo ser impresso em três vias, uma, para entrega ao agente, outra, acondicionada em pasta própria, e outra anexada aos autos:

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca:

Vara:

Comprovante de abertura de subconta

INFORMAÇÃO:

Informo que nesta data procedi a abertura da subconta abaixo descrita:

Número:

Titular:

CPF/NCPJ do Titular:

Número do processo SAJ/PG:

Vara processo SAJ/PG:

Depositante:

Valor depósito inicial:

Outros:

Florianópolis...../...../.....

Sistema de Conta Única

Impresso em:...../...../.....

Figura 1 – Abertura de subconta, (fonte 10).

Neste primeiro momento, o Analista Jurídico é responsável pelo gerenciamento e inserção dos dados referentes à abertura da subconta, assim como, seu depósito e juntada do comprovante aos autos.

O art. 15 do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal nos evidencia que: São deveres fundamentais do servidor público, entre outros: c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade de seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum. (BRASIL, 1994)

Em se tratando de saque, o art. 13 da Resolução 32/01/GP, de 19/07/2001, assim disciplina:

Art. 13 – A preparação das informações, no Sistema de Conta Única, para solicitação de saque de Depósito Judicial à Diretoria Financeira, será efetuada pelo Escrivão Judicial da Vara onde tramita o processo, com o fornecimento dos seguintes dados:

- I – número da subconta;
- II – nome e CPF/CNPJ do titular;
- III – número do processo;
- IV – nome do beneficiário;
- V – número do banco, da agência e da conta corrente;
- V – valor a ser levantado; e
- VI – informar se o saque é total ou parcial. (SANTA CATARINA, 2001).

A seguir apresenta-se a figura do Alvará Judicial, solicitação de saque ou transferência de valores, que deverão ser expedidos em três vias, pelo Sistema de Conta Única:

SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Vara:

Alvará Judicial

Autos nº:

O (A) Doutro(...), Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, EFETUE o levantamento do valor abaixo descrito:

Número do Alvará:

Valor atualizado:

Número subconta:

Beneficiário:

Dados bancários:

Banco:

Agência:

Conta:

Incluir os rendimentos do período. Deduzir valor da CPMF.

Comprovante de Liberação

Nesta data, às.....horas, pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito(...), foi requisitada a transferência de valores da Conta Única conforme acima descrito.

Eu,.....Escrivã(ao) judicial, o digitei, conferi e subscrevi.

Florianópolis(SC).../.../...

.....
Juiz(a) de Direito

.....
Escrivão

Figura 2. Alvará Judicial

A partir do momento em que o Juiz de Direito apõe a sua assinatura no alvará, conforme acima exposto, o Analista Jurídico envia, via fax, o pedido à Conta Única. Ato contínuo o sistema emitirá dois e-mails à unidade solicitante, direcionados ao Juiz e Analista Jurídico, informando do pedido, salientando que: “ Em caso de dúvida o Analista poderá enviar e-mail cancelando o ato”, momento em que o agente poderá, verificando equívoco, salvo conduta atípica, ilícita, o que caracterizará o dolo na prática de seus atos, solicitar o cancelamento do pedido. Na ocorrendo, o sistema confirmará, via e-mail, a transferência solicitada. No primeiro caso, a compensação, a reparação do dano ou a restituição do objeto material não exclui o crime, constituindo apenas circunstâncias atenuantes (art. 65, III, b) do Código Penal Brasileiro. Após a confirmação da transferência não mais será possível.

O Bem jurídico protegido, neste caso, é a Administração Pública, particularmente em relação ao seu próprio interesse patrimonial e moral. O Sujeito ativo do crime, somente poderá ser o funcionário público. Os Sujeitos passivos são, o Estado e as entidades de direito público (BITENCOURT, p. 1080) .O verbo apropriar-se significa assenhorar-se, no caso em estudo, o objetivo material é o dinheiro. (BRASIL, 2007).

A Resolução n.14/08-GP de 28/05/2008, na busca de soluções face aos problemas encontrados dá nova redação ao art. 14 da Resolução n. 32/01-GP, de 19/07/2001,

condicionando o envio de pedidos de saques ao sistema Financeiro de Conta Única á assinatura eletrônica do Juiz e Analista Jurídico.

Art. 14- Compete ao Juiz de Direito em exercício na Vara ou Unidade Judiciária solicitar o levantamento do depósito Judicial à Diretoria de Orçamentos e Finanças via sistema informatizado, mediante senha particular ou assinatura eletrônica, ou mesmo através de envio, por fac-símile, do documento autorizador extraído do Sistema de Conta Única, assinado de próprio punho.

§ 1º - O Escrivão, com senha particular, deverá, na seqüência, encaminhar eletronicamente os dados citados no caput do artigo anterior à Diretoria de Orçamento e Finanças.

§ 2º Após a liberação na Comarca, será emitido o “comprovante de liberação”, confirmando que a operação foi realizada com sucesso, sendo juntado ao processo.

§ 3º A Diretoria de Orçamento e Finanças somente irá encaminhar ao banco a solicitações de levantamento de que trata o caput deste artigo, para o respectivo depósito na conta corrente/poupança indicada, após consolidação das informações geradas pelo Escrivão Judicial e confirmadas pela autorização emanada pelo Juiz de Direito. (SANTA CATARINA, 2008).

Do acima exposto, depreende-se, que a figura do Analista Jurídico, está diretamente ligada à pessoa de confiança do Juiz, agente plenamente capaz de dar recebimento e liberação dos valores em espécie vinculados aos feitos.

5 DAS RESPONSABILIDADES E REGIME DISCIPLINAR

Os arts. 131, 132 e 136, do Estatuto dos Servidores Civis-SC estabelecem as responsabilidades e penalidades oriundas dos atos ilícitos dos Servidores Públicos.

Art. 131 – O funcionário responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo as cominações independentes entre si.

Art. 132 – O funcionário é responsável por todos os prejuízos que, nessa condição, causar ao patrimônio do estado, por dolo ou culpa, devidamente apurados. (SANTA CATARINA, 2004).

Segundo os ensinamentos doutrinários de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2007) o servidor sujeita-se à responsabilidade civil, penal e administrativa decorrente do exercício do cargo, emprego ou função. A responsabilidade civil é de ordem patrimonial e decorre do art.186 do Código Civil, que consagra a regra, segundo a qual todo aquele que causa dano a outrem é obrigado a repará-lo. Para configurar-se o ilícito exige-se: ação e omissão antijurídica; culpa ou dolo; relação de causalidade e ocorrência de um dano, material ou moral. No caso de servidor público, o dano haverá o dano ao estado ou a terceiros. No primeiro caso, a responsabilidade é apurada através de processo administrativo, em consonância com art. 5º da Constituição. Em caso de prejuízo à Fazenda Pública ou enriquecimento ilícito, conforme os estudos apresentados, o agente ficará sujeito a seqüestro e perdimento de bens, com intervenção do Poder Judiciário, na forma do Decreto n. 3.240, de

5/5/41, e a Lei 8.429, de 2/6/92, de probidade administrativa (arts. 16 a 18) à qual disciplina o artigo 37, § 4º da Constituição. Em casos de danos a terceiros, através da regra contida no art. 37, § 6º da Constituição Federal, o estado responderá objetivamente, independentemente de culpa ou dolo, com direito regressivo contra o agente.

Quanto à responsabilidade administrativa, a infração será apurada pela própria administração Pública, assegurados ao servidor o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição. Os meios de apuração serão, os sumários, compreendendo a verdade sabida e a sindicância. E o processo administrativo disciplinar. Comprovada a infração o servidor fica sujeito às penas disciplinares, conforme art. 136 do Estatuto dos Servidores Civis-SC, tais como: repreensão verbal; repreensão escrita; suspensão; destituição de cargo de confiança; demissão simples; demissão qualificada; cassação de aposentadoria e cassação de disponibilidade. Como medidas preventivas, a Lei 8.112/90, em seu art. 147, estabelece o afastamento preventivo por 60 dias, prorrogáveis por igual período, quando o afastamento for necessário para que o funcionário não venha a influir na apuração da falta cometida.

O art. 327 do Código Penal, com a redação dada pela Lei n.9.983, de 13/7/2000, considera “funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública”. O § 1º equipara a funcionário “quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública”. A responsabilidade criminal do servidor é apurada pelo Poder Judiciário. Ocorrido o ilícito penal, em primeira instância se instaura o processo administrativo disciplinar e processo criminal.

Em caso de absolvição criminal, a regra do artigo 126 da Lei n.8.112/90, estabelece que “a responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou da sua autoria.” Se condenado, na esfera criminal, o juízo cível e a autoridade administrativa não podem decidir de forma contrária, em face de decisão definitiva quanto a sua autoria.

6 PROPOSTAS DE MELHORIAS

Considerando a elevada importância dos valores ético-profissionais abordados no presente estudo serão apresentadas as seguintes propostas de melhorias visando melhor

desempenho, na organização, coordenação e controle no mapeamento e gerenciamento de processos na área criminal.

1) Em primeiro plano, a criação de um Código de Ética voltado ao Servidor Público Estadual do Tribunal de Justiça–SC, e ao fortalecimento das virtudes éticas e morais, com participação efetiva, dentro do quadro de funcionários efetivos, com um integrante de cada Comarca, ou circunscrição, para elaboração de projeto com base na rotina diária dos Cartórios Judiciais;

2) Cursos periódicos, jurídicos e psicológicos, que dêem sustentabilidade ao profissional que, conforme enfatizado, é a pessoa de confiança do Juiz, na administração do Cartório Judicial, quanto aos atos judiciais, processos e pessoas, evidenciando sua missão e visão éticas no judiciário;

3) A reestruturação de um novo Manual do Cartório Criminal, atualmente, em sua versão provisória III, face às recentes mudanças ocorridas nos procedimentos inerentes ao rito processual dos Processos Criminais;

4) Criação de salas adequadas, separadamente para guarda dos bens e armas, dotadas de segurança máxima, e câmeras de monitoramento.

5) Quanto às Comunicações de Autos de Prisões em Flagrante recebidos nos Plantões Judiciários, sugere-se, que seja normatizado, através de Portaria, a distribuição das comunicações de prisões recebidas em regime de plantão, dos Fóruns Capital e Estreito, através de Oficial de Justiça, ou meio de transporte do Tribunal de Justiça, no primeiro dia útil subsequente, haja vista os grandes transtornos causados na expedição de alvarás de solturas nos autos de Comunicação antes da chegada dos Autos de Prisão. Ou, caso diverso, que seja passado, via fax, às Comarcas, cópia da comunicação, do despacho e respectivo alvará de soltura para possibilitar o andamento deste até a chegada do APF;

6) E, por derradeiro, o estudo da viabilidade de vincular-se à expedição de ordens de saques e transferências bancárias, referentes ao Sistema de Conta Única, os despachos e a parte dispositiva das sentenças ordenatórios ao ato, tal qual se efetua as intimações no Diário da Justiça, embora recentemente inovados pela Resolução 14-GP, em seu artigo 14, o qual condiciona a assinatura eletrônica de Juiz e Analista Jurídico, com o fito de evitar a liberalidade do agente em atos ilícitos e incidência de peculato, facilitando ao Juiz a conferência do ato.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve o propósito de analisar a conduta ética do Analista Jurídico, no desempenho dos atos cartorários, na gestão de pessoas e processos da área criminal, evidenciando suas dificuldades quanto ao gerenciamento na guarda e conservação dos bens públicos vinculados aos Autos de Prisão em Flagrante e Inquéritos Policiais e seus aspectos jurídicos.

Teve como objetivo geral, o questionamento, a reflexão e o fortalecimento das virtudes éticas, pessoais, e, principalmente, profissionais, que devem prevalecer à desonestidade, aos benefícios fáceis e ao enriquecimento através de utilização ilícita de bens de terceiros no exercício de cargo público, principalmente, quanto à fé pública e os poderes específicos que lhe são conferidos em razão do cargo, para movimentação dos valores em espécie vinculados ao Sistema de Conta Única.

Através de algumas teorias para o exercício e desempenho ético profissional, buscou-se conceitos, princípios e seguimentos, baseados na dignidade, decoro, zelo, eficácia e eficiência, alicerçados pelos diplomas pátrios e doutrinadores renomados, como, Lucia Valle Figueiredo, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, José Renato Nalini, na busca do entendimento do porquê, e, em que momento se configura o desvio de conduta ética do servidor público, em especial do Analista Jurídico, o qual tem o dever de corresponder a confiança que lhe é outorgada, pela Administração, pelos colegas de trabalho, e pela sociedade.

O objeto principal deste estudo, teve como escopo, os bens que integram a cadeia de valores do erário público, durante o tempo em que ficam sob sua custódia.

O peculato, tipo penal próprio do funcionário público contra a administração, restou demonstrado como conduta ilícita e antiética, principalmente, quanto aos valores em espécie, administrados pelo Sistema Financeiro de Conta Única e normatizados pelo Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça-SC. E, neste contexto, as responsabilidades, civis, administrativas e penais, advindas dos atos ilícitos, foram demonstradas uma a uma, concluindo-se que, a conduta atípica está atrelada ao ato de liberalidade do agente, na sua escolha entre o bem e o mal, o justo e o injusto, o lícito e o ilícito.

Como propostas de melhorias, fundamentou-se a tese da criação de Código de Ética voltado ao Poder Judiciário; implementação de cursos periódicos, jurídicos e psicológicos, voltados à Deontologia e às virtudes éticas. A reestruturação do novo Manual de Procedimentos Criminais, face às novíssimas mudanças do Código de Processo Penal e a adequação dos atos jurídicos. Também foi sugerida a mudança de procedimento no envio, das

Comunicações de Flagrantes, com despacho e expedição de alvarás de soltura, e os bens que os acompanham. Quanto aos bens, a ampliação de salas apropriadas para tal finalidade, e, na área técnica, o estudo da viabilidade de vincular o despacho ou sentença, ordenador das movimentações bancárias de saques e transferências, à expedição de alvarás judiciais, tal qual é utilizado para as intimações do Diário da Justiça, como medida preventiva e de conferência direta pelo juiz.

A cada etapa, foram traçados, parâmetros como meu velho fichário de anotações processuais, do velho telex a informar a prisão de um indivíduo, da pesada máquina de escrever, alinhando-os ao meu juramento de fiel servir ao próximo, no exercício de minha missão pública. Lembrei-me de meu velho pai, que sem cultura nenhuma, educou seus filhos com o seguinte lema: “Aonde eu entrar a minha dignidade e honra entrarão à minha frente”. E assim, com o crescente avanço tecnológico e os desafios da nova administração pública, aprendi a produzir com eficiência, conduzir as pessoas com suavidade, honestidade e probidade. Nesta visão, percebi que, os objetivos de uma organização são metas, pretensões, missões ou alvos que devem seguir para continuar sua existência. Sua política, servirá como guia para tomadas de decisões e seus métodos, serão a consciência dos passos e normas que devem ser seguidos na implantação de seus planos.

As propostas de alterações aqui evidenciadas, tiveram como intuito a contribuição e o engajamento neste projeto inovador na busca da excelência de todos que compõem o quadro do Tribunal de Justiça, do Poder Judiciários do Estado de Santa Catarina.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código Penal Comentado**. 4. ed. São Paulo : Saraiva, 2007.

BRASIL. **Código de processo penal**. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. Lei 8.112 de 11/12/1990. **Dispõe sobre o Regime jurídico dos servidores públicos**: Brasília.1990.

BRASIL.**Código de ética profissional do servidor público civil do poder executivo federal**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1171.hmt.> Acesso em: 06 set. 2008.

CAMARGO, Marculino. **Fundamentos da ética geral e profissional**. Petrópolis: Vozes, 2001.

CARLIN, Ivo Volnei, **Ética e justiça**, 4 ed. Florianópolis: Conceito, 2007.

DI Pietro, Maria Sylvia Zanella, **Direito administrativo**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

FIGUEIREDO, Lucia Valle. **Curso de direito administrativo**. 7. ed. São Paulo : Malheiros Editores, 2004.

NALINI, J.R. **Ética geral e profissional**.5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

SANTA CATARINA.

SANTA CATARINA. **Código de Normas Corregedoria-Geral da Justiça**, de junho de 2003. Florianópolis, agosto de 2008. Disponível em:

<<http://cgj.tj.sc.gov.br/consultas/liberada/cncgj.pdf>>. Acesso em: 06 set. 2008.

SANTA CATARINA. **Lei n.6.745 de 28 de dezembro de 1985. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Santa Catarina e Legislação Correlata**. Florianópolis: 2004.

SANTA CATARINA. **Lei Complementar n.406**, de 25 de junho de 2008. Florianópolis.

SANTA CATARINA. **Manual de procedimentos do cartório criminal**. Versão Provisória III. Florianópolis:2005.

SANTA CATARINA. **RESOLUÇÃO n. 32-GP** de 19/07/2001 Florianópolis :2001.

SANTA CATARINA. **RESOLUÇÃO n.14-GP de 28 de maio de 2008**. Florianópolis:2008.

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA. Biblioteca Virtual. Disponível em:

<<http://busca.unisul.br/pdf/trabalhosacademicos.pdf>>. Acesso em: 06 set. 2008.

VAZ, E. **A ética da convicção versus a ética da responsabilidade**. Disponível em:

<<http://egidiovaz.wordpress.com/2007/02/06/>>. Acesso em: 28 ago. 2008.